



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 206/2021 E O ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2022 QUE CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO PREDIAL URBANA – REPURB. NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da lei complementar nº 206/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º As edificações irregulares concluídas ou em fase de conclusão até a promulgação desta lei poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas ambientais, de patrimônio, de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade e habitabilidade”.*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 14 da lei complementar nº 209/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14 As multas de que trata o artigo anterior, serão anualmente atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, podendo ser parceladas em até 12 (doze) vezes nos termos do artigo 347 do Código Tributário (Lei Complementar nº 040/2006), redação dada pela Lei Complementar nº 147/2017.*

*§1º. Excepcionalmente será concedido um desconto progressivo no pagamento à vista das multas incidentes sobre imóveis comerciais da seguinte forma:*

- a) 60% (sessenta por cento) até 31 de janeiro de 2024;*
- b) 50% (cinquenta por cento) até 31 de março de 2024;*
- c) 40% (quarenta por cento) até 31 de maio de 2024;*
- d) 30% (trinta por cento) até 31 de julho de 2024;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§2º. *Excepcionalmente será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento à vista das multas incidentes sobre imóveis residenciais, até a data de 31 de julho de 2024.*

§3º. *Após 31 de julho de 2024 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista das multas previstas no artigo 13 da Lei Complementar nº 206/2021, independentemente do tipo de imóvel a ser regularizado.*

§4º. *O alvará de "habite-se" será emitido somente após a quitação total da multa em caso de parcelamento."*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 15 de dezembro de 2023.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal